

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
DEMOCRACIA PARTICIPATIVA, REPÚBLICA E MOVIMENTOS SOCIAIS**

MÁRCIA OLEGÁRIO DOS SANTOS

PARTICIPAÇÃO, REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO

SANEAMENTO BÁSICO

Belo Horizonte 2012

Márcia Olegário dos Santos

**PARTICIPAÇÃO,REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NO
SANEAMENTO BÁSICO**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Minas Gerais como requisito obrigatório para obtenção do título de especialista em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais.

Orientador: Profº Fernando Filgueiras

Belo Horizonte 2012

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
JUSTIFICATIVA.....	7
1 A LEGISLAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO	9
2 PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	18
3 CONSELHOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA	20
4 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE SANTA ROSA.....	24
5 AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	32
6 PESQUISA DE OPINIÃO.....	35
7 SEMINÁRIO MUNICIPAL	40
8 REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE SOCIAL.....	41
CONCLUSÃO	51
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:.....	54

INTRODUÇÃO

Este trabalho se propõe a fazer uma análise, a partir de um estudo de caso do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo (PMSBp) da cidade de Santa Rosa/RS, documentando as formas de participação das instâncias no governo municipal, entidades representadas e populares e os critérios para subsidiar o plano municipal de saneamento básico da cidade de Santa Rosa /RS, baseado na lei nº11445 de 5 de janeiro de 2007 que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Todavia, cabe um questionamento norteador: Nos processos de construção há efetiva participação multidisciplinar e intersetorial na temática do saneamento básico?

Outros questionamentos também são pertinentes e balizadores deste trabalho: aferir sensibilidade e oportunizar a manifestação dos diferentes públicos participantes do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo para haver diálogo permanente entre governo e comunidade qualificando a relação.

Santa Rosa possui instâncias de participação como os Conselhos Municipais, Orçamento Participativo, Programa Prefeitura aqui com a gente e Programas de Educação Ambiental.

Nossa colaboração ocorrerá qualitativamente com o diagnóstico, reflexão e difusão de situações que esta cidade convive. Para tanto, foram criados parâmetros em um território comum de análise e criação de critérios capazes de envolver os acontecimentos diários, com seus desafios e limites, numa territorialidade onde o possível possa ser realizado.

O Plano de Saneamento Básico de Santa Rosa é uma iniciativa acerca de novos marcos teóricos e práticos para a convivência harmônica da comunidade com

seu próprio ambiente e seu reconhecimento. E toda a comunidade faz parte da democracia de um processo contínuo de aperfeiçoamento dos instrumentos de empoderamento e das intervenções mais qualificadas nas redes e fóruns democráticos de participação, regulação e controle social.

A viabilidade deste projeto se fez pela existência de recursos materiais e humanos que, como fontes da pesquisa, serviram como alicerces para a sustentação do trabalho. Uma revisão bibliográfica sobre o assunto também se fez necessária.

A metodologia adotada é o estudo de caso, a partir do acompanhamento do Plano Municipal de Saneamento Básico Participativo (PMSBp) do município de Santa Rosa/RS. Esta monografia é construída a partir de uma perspectiva histórico-descritiva, utilizando as técnicas de pesquisa bibliográfica e de observação sistemática. O estudo de caso apresenta como características o fato de que o investigador está pessoalmente implicado.

Conforme Michelle Lessard-Hérbert *et al.* (1990, p. 170), o estudo de caso toma por objeto um fenômeno contemporâneo situado no contexto da vida real e, ainda, faz com que o investigador utilize fontes múltiplas de dados. Os métodos qualitativos são apropriados quando o fenômeno em estudo é complexo, de natureza social e não tende à quantificação. Normalmente, são usados quando o entendimento do contexto social e cultural é um elemento importante para a pesquisa. Para métodos qualitativos é preciso aprender a observar, registrar e analisar interações reais entre pessoas, e entre pessoas e sistemas (Liebscher, 1998).

Considerando que o estudo das semelhanças e das diferenças entre diversos tipos de grupos, sociedades ou povos contribuem para uma melhor compreensão do comportamento humano, com a finalidade de verificar similitudes e

explicar divergências, segundo Lakatos e Marconi (2000, p. 92). Os autores ainda ressaltam que o método pode ser empregado em estudos qualitativos. Num estudo descritivo, pode averiguar a analogia entre ou analisar os elementos de uma estrutura. No âmbito de explicação, pode, até certo ponto, apontar vínculos casuais entre os fatores presentes e ausentes.

Assim sendo, a pesquisa qualitativa se caracteriza pela investigação direta de dados no ambiente natural, constituindo-se o pesquisador no instrumento principal. Investiga-se mais pelo processo do que pelos resultados, aponta Boaventura (2004, p. 56). Para isso, se entende necessário o uso de categorias que vão permitir a efetivação da pesquisa.

Análise categorial. Esta pretende tomar consideração à totalidade de um texto, passando-o pelo crivo da classificação e do recenseamento, segundo a frequência de presença ou ausência de itens de sentido. (...) É o método das categorias, espécies de gavetas ou rubricas significativas que permitem a classificação dos elementos de significação construtiva da mensagem (BARDIN, 1977, p. 36).

Os critérios deste trabalho foram baseados na pesquisa sobre a participação popular realizada onde efetivamente ocorre, para implantá-la e efetivar o Plano de Saneamento do município. Esses são os questionamentos que nortearam o desenvolvimento metodológico do presente trabalho.

O embasamento teórico para a construção do texto vem dos referenciais deixados por autores que estudam a democracia participativa.

JUSTIFICATIVA

Visando aferir sensibilidade e oportunizar a manifestação dos diferentes públicos participantes do processo de elaboração do plano, os canais de diálogo foram abertos, através dos debates e audiências públicas realizadas, as consultas públicas (pesquisa de opinião) e a ouvidoria do município.

Como a Lei Federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e do Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei 11.445, de 05/01/2007, estimula a participação e controle social, será constituído um Conselho Gestor e um Conselho Consultivo para a implantação, execução, regulação e utilização do controle social no plano.

Conselho Consultivo foi basicamente constituído pelos secretários municipais do município e os delegados do Orçamento Participativo para efetiva construção e participação de vários atores nos diversos segmentos das etapas propostas para a discussão e debate das demandas e das decisões políticas.

Santa Rosa possui dentre outros, instâncias atuantes de participação como os Conselhos Municipais, Orçamento Participativo, Programa Prefeitura aqui com a gente e Programas de Educação Ambiental, os quais, de diferentes formas, fazem consultas à população sobre problemas e suas prioridades.

O Plano de Saneamento Básico de Santa Rosa é um rico trabalho de iniciativa acerca de um novo marco teórico e prático para a convivência harmônica da comunidade com seu próprio ambiente e seu reconhecimento.

O ato de participar ocorrerá qualitativamente com o diagnóstico, reflexão e difusão de situações que esta cidade convive. Para tanto, foram criados parâmetros

em um território comum de análise e de critérios capazes de envolver os acontecimentos diários, com seus desafios e limites, numa territorialidade onde o possível possa ser realizado.

E todos os participantes fazem parte do ato democrático de num processo contínuo de aperfeiçoamento dos instrumentos de poder decidir em conjunto, por um futuro melhor para todos.

1 A LEGISLAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO

As diretrizes nacionais para o saneamento básico, Lei Federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007 (Brasil, 2007), aborda dentre outros, direitos, princípios fundamentais e controle social, os quais resumidamente serão transcritos a seguir:

“... CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º, inciso

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

Art. 3º, inciso

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

Art. 47º O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada à representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

§ 2º No caso da União, a participação a que se refere o caput deste artigo será exercida nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003. ”...

O Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010 (Brasil, 2010), que regulamenta a Lei Federal 11.445/2007, igualmente refere o controle social e a participação na elaboração do Plano de Saneamento, como resumidamente transcrito a seguir:

“... CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

...Art. 2º,

...VI - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;...

...CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Das Disposições Gerais

...Art. 3º,

...IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;...

...TÍTULO II

*DAS DIRETRIZES PARA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
SANEAMENTO BÁSICO*

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE...

...Art. 23. O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, observada a cooperação das associações representativas e da ampla participação da população e de associações representativas de vários segmentos da sociedade, como previsto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001;...

...VI - estabelecer mecanismos de participação e controle social;

VII -...

...§ 3º Ao Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de seus órgãos de direção e de controle social, compete participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, por intermédio dos planos de saneamento básico...

...CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO...

...Art. 24...

...V–...

...§ 3º O plano de saneamento básico, ou o eventual plano específico, poderá ser elaborado mediante apoio técnico ou financeiro prestado por outros entes da Federação, pelo prestador dos serviços ou por instituições universitárias ou de pesquisa científica, garantida a participação das comunidades, movimentos e entidades da sociedade civil...

...CAPÍTULO IV

DO CONTROLE SOCIAL...

...Art. 34. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá ser instituído mediante adoção, entre outros, dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas;

III - conferências das cidades; ou

IV - participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

*§ 1º As audiências públicas mencionadas no inciso I do **caput** devem ser realizadas de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizadas de forma regionalizada.*

§ 2º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça críticas e sugestões a propostas do Poder Público, devendo tais consultas ser adequadamente respondidas.

*§ 3º Nos órgãos colegiados mencionados no inciso IV do **caput**, é assegurada a participação de representantes:*

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico; e

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 4º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere

*o inciso IV do **caput** poderão ser exercidas por outro órgão colegiado já existente, com as devidas adaptações da legislação.*

§ 5º É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do art. 33.

*§ 6º Será vedado, a partir do exercício financeiro de 2014, acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do **caput**.*

Art. 35. Os Estados e a União poderão adotar os instrumentos de controle social previstos no art. 34.

§ 1º A delegação do exercício de competências não prejudicará o controle social sobre as atividades delegadas ou a elas conexas.

*§ 2º No caso da União, o controle social a que se refere o **caput** será exercido nos termos da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.*

Art. 36. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos; e

II - acesso:

a) a informações sobre os serviços prestados;

b) ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação; e

c) ao relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 37. O documento de cobrança relativo à remuneração pela prestação de serviços de saneamento básico ao usuário final deverá:

I - explicitar itens e custos dos serviços definidos pela entidade de regulação, de forma a permitir o seu controle direto pelo usuário final; e

II - conter informações mensais sobre a qualidade da água entregue aos consumidores, em cumprimento ao inciso I do art. 5º do Anexo do Decreto nº 5.440, de 4 de maio de 2005.

*Parágrafo único. A entidade de regulação dos serviços instituirá modelo de documento de cobrança para a efetivação do previsto no **caput** e seus incisos. "...*

Da legislação aplicada, depreende-se que a participação e o controle social são instrumentos para a efetivação dos propósitos e princípios da Política Nacional

de Saneamento Básico. Assim, por exemplo, o controle social a ser realizado por órgão colegiado deverá ser instituído por meio de legislação específica, nos termos do inciso IV, do caput, do Decreto 7127, de 21/06/2010, caso o município queira acessar recursos financeiros da União.

Para a formulação da política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e sua avaliação, no âmbito municipal, sugere-se a regulamentação de órgão colegiado municipal, de caráter consultivo. O Conselho Municipal de Saneamento, inoperante segundo avaliações realizadas, poderia ser reorganizado.

No processo da elaboração do plano de saneamento, como recomendado no Art. 23, inciso I, do Decreto 7.127/2010, articulou-se a cooperação das entidades representativas, participação da população e de associações representativas de vários segmentos do município. Como a participação cidadã é voluntária e espontânea, caberá ao poder público municipal abrir canais para oportunizar a participação e aceitar a crítica como parte fundamental de um diagnóstico, visando à priorização de ações.

2 PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Os conselhos são espaços públicos de composição plural e paritária entre Estado e sociedade civil, podendo ser de natureza deliberativa ou consultiva. Sua função é de formular e controlar a execução das políticas públicas setoriais. Os conselhos são os principais canais de participação popular atuantes nas três instâncias de governo federal, estadual e municipal. Atualmente o Conselho de Controle Social do município de Santa Rosa-RS, está atuando por lei no acompanhamento das famílias que fazem parte do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa Escola”.

A operacionalização de conselhos sem o amparo da lei, torna-se prerrogativa dos governantes. Em 28.11.1995 ocorreu a formação do Conselho de Consumidores da CORSAN no município de Santa Rosa, sendo a assinatura do Termo de Posse realizada junto a Câmara de Vereadores de Santa Rosa. Neste conselho estavam representados: a Câmara Municipal de Vereadores, a Secretaria Estadual de Saúde, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Associações de Bairros, Lions Clube, Acisap, Rotary Clube e as Universidades.

No ano de 2001 foi criado um Conselho de Cidadãos Usuários no município de Santa Rosa, para acompanhar e participar do controle social dos serviços prestados pela Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan) (Fonte: Corsan, 1999). Este conselho participou ativamente do planejamento das ações relacionadas aos serviços de abastecimento e água e de esgotamento sanitário, na qual por exemplo, se demandou obras de implantação de redes coletoras de esgoto na Vila Sulina. Também, através da coleta de assinaturas da população, visando sensibilizar os membros do Congresso Nacional para que não aprovassem o PL 4147, o qual abria caminhos para a privatização dos serviços de água e esgoto. Em 2002, este Conselho de Cidadãos Usuários foi extinto, por decisão da Companhia de Saneamento.

A partir deste registro histórico, faz-se a sugestão para que o município procure incentivar e promover instâncias para o controle social sobre o saneamento básico e sobre a empresa prestadora dos serviços de água e esgoto na cidade. Daí a importância da inserção dos conselhos instituídos e vigentes, para a democratização da informação sobre a importância da infraestrutura de saneamento básico na construção de cidades saudáveis e sustentáveis, assim como, na priorização das ações a serem propostas nos instrumentos de planejamento.

Visando demonstrar a importância da participação vamos descrever a atuação dos Conselhos Municipais de Santa Rosa, do Conselho do Orçamento Participativo, do Programa Prefeitura aqui com a gente e de outras formas de organização participativas da população, para efetivamente tornarem-se atuantes no controle do saneamento básico.

3 CONSELHOS MUNICIPAIS DE SANTA ROSA

Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos. Em suma nossa democracia é participativa.

Dentro desta participação há também o controle social que é exercido pelos conselhos de políticas públicas. Estes são instâncias de exercício da cidadania que abrem espaço para a participação popular na gestão pública. Assim os conselhos podem desempenhar conforme o caso, funções de fiscalização, mobilização, deliberação ou de consultoria.

A função fiscalizadora dos conselhos pressupõe o acompanhamento e controle dos atos praticados pelos governantes.

A função mobilizadora refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas.

A função deliberativa é a capacidade dos conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas

Relacionamos a seguir, os conselhos que estão atuantes na cidade e que possuem uma interface com a temática do saneamento básico, assim como, a lei municipal que o criou :

- CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA – COMAPE / Lei Municipal nº 2.508 de 1993

- CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

/Lei Complementar nº33 de 2006

- CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE – CONSEMMA /Lei Municipal nº 3.365 de 2001

- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE /Lei Municipal nº2452 de 1992

- CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO/ Lei Municipal nº 3.243 de 1999

- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/Lei Municipal nº 3.212 de 1999

- CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO GESTOR EM SANEAMENTO/ Lei Municipal Nº 4.533, DE 2009.

- CONSELHO MUNICIPAL DE EXPANSÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO – COMUDE/ Lei Municipal 4.316 de 2007

- CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL/ Lei Municipal nº 3.352 de 2001 que foi revogada pela Lei 4517/2009 e que coloca a função do Conselho de Controle Social como acompanhamento e demais atribuições do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação - “Bolsa Escola”, citado abaixo:

“...I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do §1º do artigo 3º desta lei;

II - aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo

Municipal como beneficiárias do programa;

III - aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima - “Bolsa-Escola”;

VI - modificar o seu regimento interno, se necessário, para adequá-lo às funções ora delegadas;

VII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares...”

- CONSELHO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO não há lei que o institui, contudo este conselho está constituído pela comunidade e é aceito e respeitado por todos, inclusive pela Câmara de Vereadores do município. Este conselho está atuante desde o ano 2009.

- CONSELHO DE SANEAMENTO: Este conselho é existente. Sua operacionalização ou integração com outro conselho será de fundamental relevância para o exercício do controle social das atividades relacionadas ao saneamento básico, conforme propõe a Política Nacional de Saneamento Básico.

Não houve a observação de nenhuma reunião nestes Conselhos Municipais citados, que possuem uma interface com o saneamento básico, pois em nenhuma

agenda em que a equipe esteve presente no município coincidiu com alguma reunião de algum dos conselhos municipais citados.

4 ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE SANTA ROSA

O Orçamento Participativo (OP) é considerado um processo de co-gestão, na qual o executivo municipal busca formatar a destinação de recursos orçamentários, debatendo e decidindo as receitas, as despesas e as políticas públicas com a população. Esse processo quando não instituído por lei, torna-se uma opção da forma de governar o município, na qual se procura garantir através da participação, que a tomada de decisão contribua para a construção da cidadania e de um processo de solidariedade entre as comunidades.

O Orçamento Participativo pressupõe vontade política, transparência e democracia. É uma forma de gestão diferente, que requer controle social.

Visando a construção do diagnóstico dos serviços de saneamento básico no município e propor ações e sua priorização, o processo de elaboração do PMSBp de Santa Rosa-RS, levou em consideração as deliberações do OP de Santa Rosa, na temática do meio ambiente e saneamento (PM Santa Rosa, 2009: Material Gráfico de divulgação da PMSR). Dentre outras, realizou-se uma reunião com o conselho do OP para apresentar o diagnóstico do PMSBp e discutir propostas e ações.

Dentro do OP de Santa Rosa, o programa de “Gestão e Qualidade Ambiental”, cujo objetivo é o de qualificar a gestão do meio ambiente em Santa Rosa, tendo como público-alvo beneficiário a população das áreas urbana e rural do município, delineou as seguintes ações para o meio ambiente e saneamento:

- Cercar Áreas de Preservação Permanente;
- Qualificação na Coleta Seletiva de Lixo;

- Implantação de lixeiras adequadas para a coleta de lixo;
- Campanhas de conscientização;
- Reflorestamento;
- Revitalização das áreas verde de Santa Rosa.

Existem outros temas que podem ter relação com o saneamento como o desenvolvimento, a saúde, a educação, a agricultura e a habitação. Contudo, a transformação e a aceitação do PMSBp como instrumento de planejamento, em face de sua dinâmica de revisões permanentes e constantes prevista na Lei do Saneamento Básico, trarão qualidade na discussão e na tomada de decisão, quanto às ações a serem priorizadas no saneamento básico.

Assim, também se recomenda levar o tema saneamento básico para conhecimento e discussão nas regiões do orçamento participativo na área rural (Figura 1) e nas regiões do orçamento participativo na zona urbana do município (Figura 2).

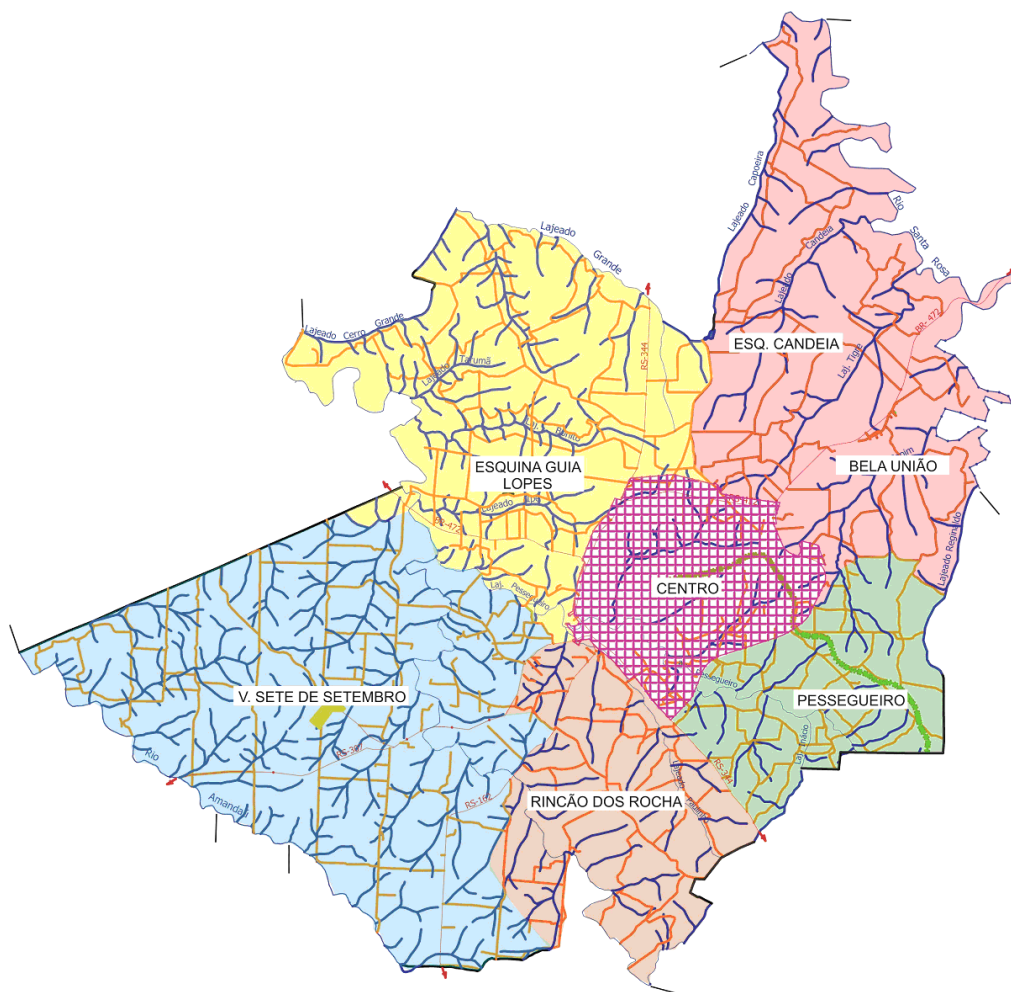


Figura 1: Regiões do Orçamento Participativo na área Rural
Fonte: Material Gráfico de divulgação da PMSR/2010

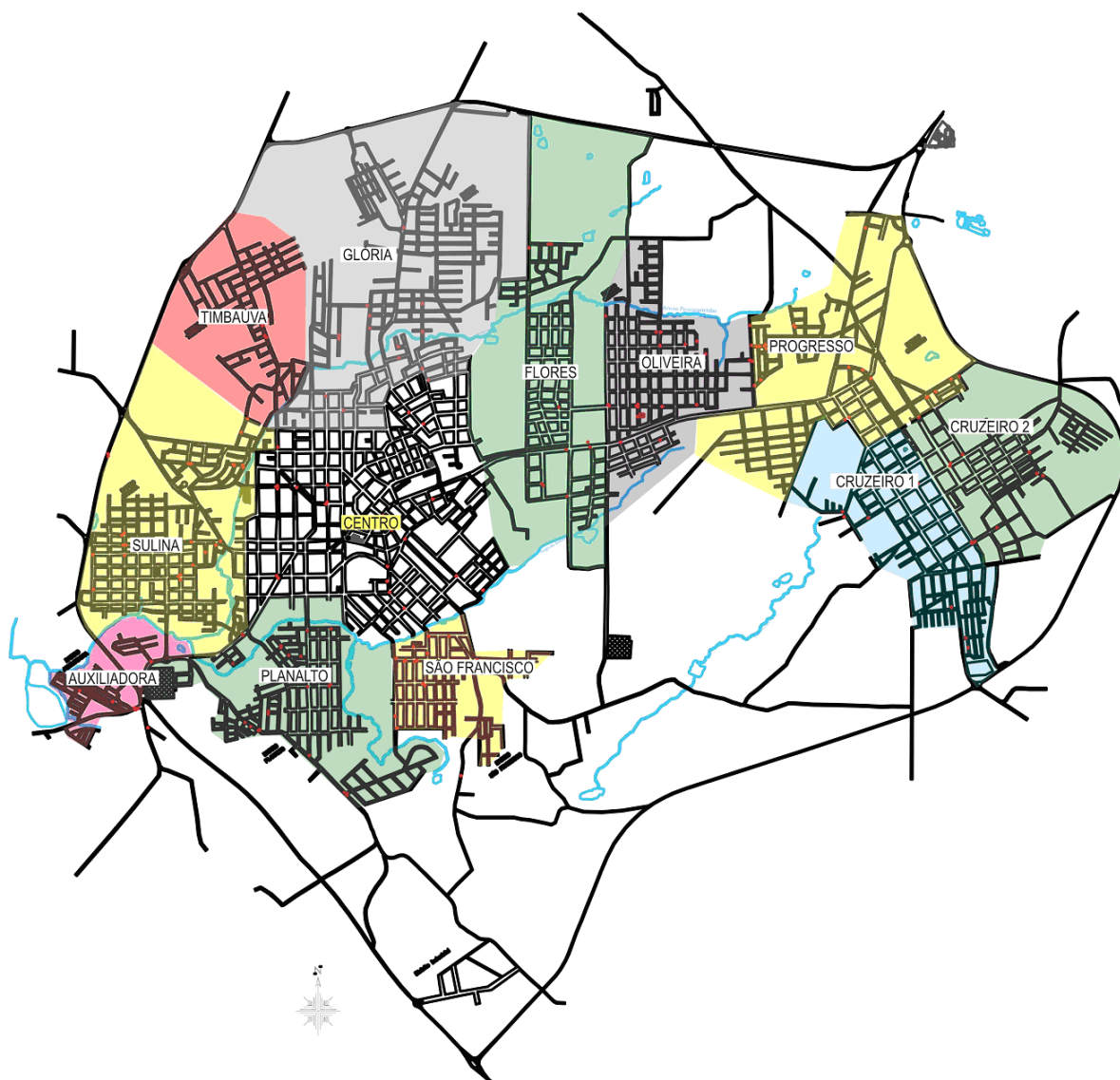


Figura 2: Regiões do Orçamento Participativo na área Urbana
Fonte: Material Gráfico de divulgação da PMSR/2010

4 OUTROS PROGRAMAS: PREFEITURA AQUI COM A GENTE

O Programa “Prefeitura Aqui com a Gente” (PM Santa Rosa, 2009: Material Gráfico de divulgação da PMSR), nasceu de uma vontade em aproximar a prefeitura municipal das necessidades básicas da população. Há uma boa parcela da população que desconhece o poder público e seu funcionamento, bem como as formas de acessar os programas disponíveis. Elabora-se um diagnóstico das necessidades das comunidades, permitindo sua posterior priorização regional. Este programa não substitui o processo do Orçamento Participativo, pois o OP abrange todo o município e o programa Prefeitura aqui com a Gente prioriza serviços e é realizado em determinados locais carentes. No ano de 2009 o programa foi realizado no Bairro Auxiliadora, abrangendo as comunidades das Vilas Bom Sucesso, Auxiliadora, Bom Retiro e Santa Inês. Este programa trabalha diretamente com as comunidades na busca de soluções rápidas e objetivas para os problemas existentes e a organização destas comunidades para acessar suas demandas.

O objetivo geral do programa é o planejamento das comunidades a curto, médio e longo prazo, com envolvimento de lideranças, entidades, igrejas e poder público para construir ações e buscar investimentos que visem melhorar a vida das pessoas na comunidade.

Os objetivos específicos são:

- realizar um diagnóstico das necessidades e demandas das comunidades urbanas e rurais de Santa Rosa, de forma articulada com as lideranças;
- dar resposta de forma rápida e articulada às necessidades da Comunidade;
- aperfeiçoar os mecanismos de gestão pública, democratizando o acesso e

a informação à população;

- estabelecer parcerias entre o poder público, entidades, igrejas e instituições universitárias;

- construir melhorias na Comunidade que possibilitem mais qualidade à vida às pessoas;

- focar o desenvolvimento do programa em 10 comunidades urbanas e 10 comunidades rurais no período 2009 a 2012.

A metodologia do programa compreende:

- reunião preparatória com as lideranças da Comunidade, Igrejas, Entidades.

- visita a comunidades para levantamento das demandas/necessidades com verificação “in loco” e sistematização.

- seminário de Governo para discussão, articulação e planejamento das ações.

- apresentação do Programa à Comunidade e suas lideranças com agendamento de um mutirão para a realização das ações imediatas.

- encaminhamento das ações a médio e longo prazo, bem como do que deverá ser demandado ao Orçamento Participativo.

- reuniões sistemáticas da Coordenação do Programa, para avaliação, acompanhamento e encaminhamentos necessários ao bom andamento do

Programa Pé na Comunidade.

Os resultados deste programa, que também promove o resgate da cidadania, para a vila Bom Sucesso. Nesta a primeira necessidade apontada como prioridade, foi o saneamento. A sexta prioridade apontada foi à limpeza do rio, a oitava prioridade, a contenção das margens. Os consertos de bueiros e a retirada de entulhos, também citado pela população participante da enquete. Dentre os atores municipais, a igreja, escolas, grêmios estudantis, associações de moradores, vereadores, clube de mães, a polícia civil, a brigada militar, o posto de saúde, a agência dos correios, as pastorais, a imprensa, instituições universitárias e projetos desenvolvidos na comunidade.

Tabela 1 apresenta os resultados da tabulação dos questionários (ANEXO 1), para as comunidades Auxiliadora, Bom Sucesso, Bom Retiro e Santa Inês. O número na Tabela 1 significa a ordem da prioridade. Permaneceram nas demandas, neste trabalho, apenas as relacionadas ao saneamento. Mas pode-se conferir que a demanda Saneamento está presente como solicitação em todas as comunidades.

Tabela 1: Demandas relacionadas ao saneamento básico – Programa Prefeitura aqui com a Gente.

DEMANDA	Comunida de Bom Sucesso	Comunida de Auxiliadora	Comunida de Bom Retiro	Comunida de Santa Inês
Saneamento	1	2	2	5
Calçamento		3	1	1
Limpeza do rio	3			
Escoamento pluvial		6		9
Asfalto	16	8		

Regularização fundiária		10	4	3
Limpeza		11		
Coleta seletiva, colocação de lixeiras nas ruas em que o caminhão não entra		12		
Passeios e arborização		13		
Organização comunitária		14		
Bueiro/Escoamento/Tubulação	17 // 12		6	
Encascalhamento			8	
Água potável			10	
Espaço para o programa PIM e Pastoral da Criança				7
Organização dos papaleiros				8
Acesso com rótula na entrada da vila	14			
Retirada de entulhos	18			
Prolongamento da Travessa				12
Contenção de barranco	5			

5 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em fevereiro de 2010 realizou-se na Câmara de Vereadores a primeira audiência pública do PMSBp, na qual se apresentou o diagnóstico das áreas que compõem o saneamento básico por definição (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem pluvial). Após as apresentações técnicas e os esclarecimentos necessários, iniciou-se um debate em torno de quais ações poderiam no curto, médio e longo prazo, ser implantados no município. Estiveram presentes aproximadamente 80 participantes. Para a divulgação da audiência pública foram enviados para 5900 (cinco mil e novecentos) endereços eletrônicos do cadastro da prefeitura municipal de Santa Rosa convites à participação. Várias entrevistas pelo Coordenador da equipe Dieter Wartchow e pelo prefeito Orlando Desconsi aos veículos de comunicação regional e local, infelizmente a assessora de comunicação estava em férias e não houve a clipagem durante este período. Portanto não foi possível enumerar as entrevistas que levaram ao conhecimento da população e o chamamento a trazer ao conhecimento da população para trazer as demandas /e/ou sugestões para melhorar os serviços de saneamento básico existente no município. Por ocasião da audiência pública aplicou-se um questionário no se procurou aferir a sensibilidade dos assuntos relacionados ao tema do saneamento básico. Definiu-se que a mesma pesquisa seria realizada em outras entidades e locais. Os resultados desta pesquisa serão apresentados no decorrer do trabalho. Na 2ª parte ocorreram as contribuições populares com várias inscrições.

Durante a Audiência Pública, divulgou-se que através do endereço saneamentobasico@hotmail.com a população poderia participar da elaboração do PMSBp com manifestações a respeito dos serviços de saneamento básico prestados no município e com sugestões de ações. Igualmente, disponibilizou-se um número de telefone da ouvidoria da Prefeitura Municipal de Santa Rosa, para receber contribuições para o plano. A divulgação de um endereço para atendimento

dos cidadãos quanto à temática do saneamento, torna-se uma importante ferramenta para o exercício da cidadania e controle social. Devido a qualquer momento acessar esta ferramenta, inclusive documentar através de fotos, tornando oficial, pois deixa de ser verbalizado apenas, e com isto haverá uma resposta satisfatória ou não.

DENTRE AS SUGESTÕES APRESENTADAS DURANTE A 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA, CITAMOS:

- 1 - Solicitação de rede de esgoto na vila Sulina;
- 2 - Os emissários do sistema de esgotamento sanitário devem na medida do possível passar próximo aos novos loteamentos.
- 3 - Prever pontos críticos de drenagem para desenvolvimento de projeto de rede pluvial;
- 4 – Incentivar captação nos lotes urbanos (uso de cisternas) e implantar sistemática de benefício financeiro por meio de um desconto no IPTU, nos domicílios que instalarem cisternas;
- 5 – apropriar o dimensionamento das galerias pluviais, considerando que a captação de águas pluviais é insuficiente e incorreta.
- 6 – Avaliar a construção de pequenas barragens/microbacias de baixo impacto ambiental para permitir o armazenamento de água, o amortecimento da vazão de águas pluviais e proteção ambiental contra erosão dos cursos de água;
- 7 - Incentivar a população para proceder à ligação predial à rede de esgotos,

a qual tem sido um histórico problema. Perguntou-se, como fazer para que a população faça essa ligação?

A divulgação de um endereço para atendimento dos cidadãos quanto à temática do saneamento, torna-se uma importante ferramenta para o exercício da cidadania e controle social.

6 PESQUISA DE OPINIÃO

Houve a solicitação que os entrevistados assinalassem três prioridades relativas aos serviços de saneamento básico e os bairros onde residem. As opções fornecidas estão apresentadas na Tabela 5. No total, foram preenchidos 644 formulários, sendo 58 na 1ª Audiência Pública do PMSBP, 38 pela Brigada Militar, 234 pela 19º RC MEC e 22 pelo Orçamento Participativo, 15 pela CORSAN, 14 pelos servidores municipais e 263 pelos professores municipais e a ONG A Rede.

Tabela 2 Prioridades apresentadas na pesquisa de opinião pública

Código Ação	Ação
1	Proteger os mananciais hídricos (arroyos e áreas de preservação junto às margens), proteger captação de água para consumo humano, proteger poços nas áreas rurais
2	Garantir qualidade da água para consumo humano (gosto, odor, sabor)
3	Água tratada para todos, inclusive para todas as comunidades do interior
4	Manutenção e regulamentação da tarifa social no âmbito municipal para a população de baixa renda
5	Troca de redes de água para diminuir rompimentos, faltas de água e prejuízo às ruas e ao abastecimento de água
6	Implantar sistema de esgoto sanitário com tratamento
7	Implantar coleta seletiva dos resíduos sólidos domiciliares com central de triagem para geração de renda
8	Constituir um Conselho de Cidadãos Usuários para discutir e avaliar os serviços de água, esgoto, limpeza urbana e drenagem pluvial de forma contínua
9	Capina, varrição das ruas, limpeza das bocas de lobo e melhorar o sistema de coleta de lixo
10	Desenvolver projetos para combater alagamentos urbanos

11	Decidir e opinar sobre os projetos, custos, obras de água, esgoto, resíduo sólido urbano e drenagem pluvial
12	Ser informado sobre como economizar água valores das tarifas ,locais para informação ou demanda de serviços, como participar de projetos de educação ambiental
13	Outros

As Tabelas 3 e 4 apresentam o resultado final da pesquisa de opinião pública, onde é possível observar as principais prioridades apontadas pela população de Santa Rosa.

A Figura 04 apresenta graficamente este resultado, de forma a facilitar a visualização do resultado final.

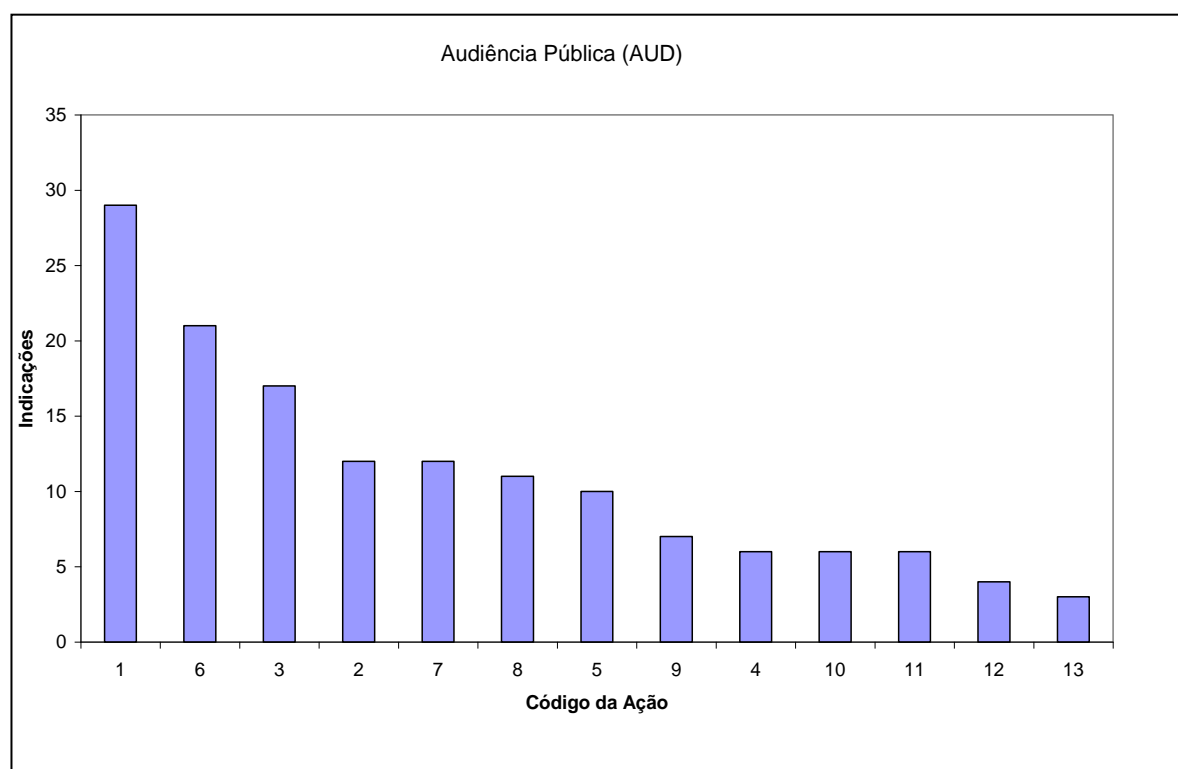


Figura 3: Prioridades indicadas na 1ª Audiência Pública.

Tabela 3 : Resultado da pesquisa de opinião para os diferentes subgrupos

Código Ação	Ação	AUD	BM	19RC	OP	SM	PM-A	CORS
1	Proteger os mananciais hídricos	29	13	123	15	10	130	12
2	Garantir qualidade da água para consumo	12	18	104	10	7	131	11
3	Água tratada para todos	17	5	62	7	5	65	5
4	Regulamentação tarifa social	6	4	34	6	0	6	1
5	Substituição de redes de água	10	12	47	2	3	52	2
6	Implantar Sistema de Esgoto Sanitário	21	26	92	4	7	24	5
7	Implantar coleta seletiva com central de triagem	12	10	58	6	3	104	6
8	Constituir Conselho de Cidadãos Usuários	11	2	30	1	0	22	1
9	Melhora sistema de coleta de RSU	7	14	64	7	5	119	3
10	Desenvolver projetos para combater alagamentos	6	4	36	2	1	28	1
11	Poder decidir sobre projetos, custos obras saneamento	6	1	25	3	1	10	2
12	Comunicação, informação, educação ambiental	4	4	24	3	0	11	0
13	Outros	3	0	3	3	0	3	0

Legendas: AUD: 1ª Audiência Pública; BM: Brigada Militar; 19RC: 19º RC MEC; OP: Orçamento Participativo; SM: Servidores Municipais; PM-A: Prof. Mun. e A Rede; CORS: CORSAN

Tabela 4: Resultado final da pesquisa de opinião

Opiniões	Código	Ação
332	1	Proteger os mananciais hídricos
293	2	Garantir qualidade da água para consumo
219	9	Melhora sistema de coleta de RSU
199	7	Implantar coleta seletiva com central de triagem
179	6	Implantar Sistema de Esgoto Sanitário
166	3	Água tratada para todos
128	5	Substituição de redes de água
78	10	Desenvolver projetos para combater alagamentos
67	8	Constituir Conselho de Cidadãos Usuários
57	4	Regulamentação tarifa social
48	11	Poder decidir sobre projetos, custos obras saneamento
46	12	Comunicação, informação, educação ambiental
12	13	Outros

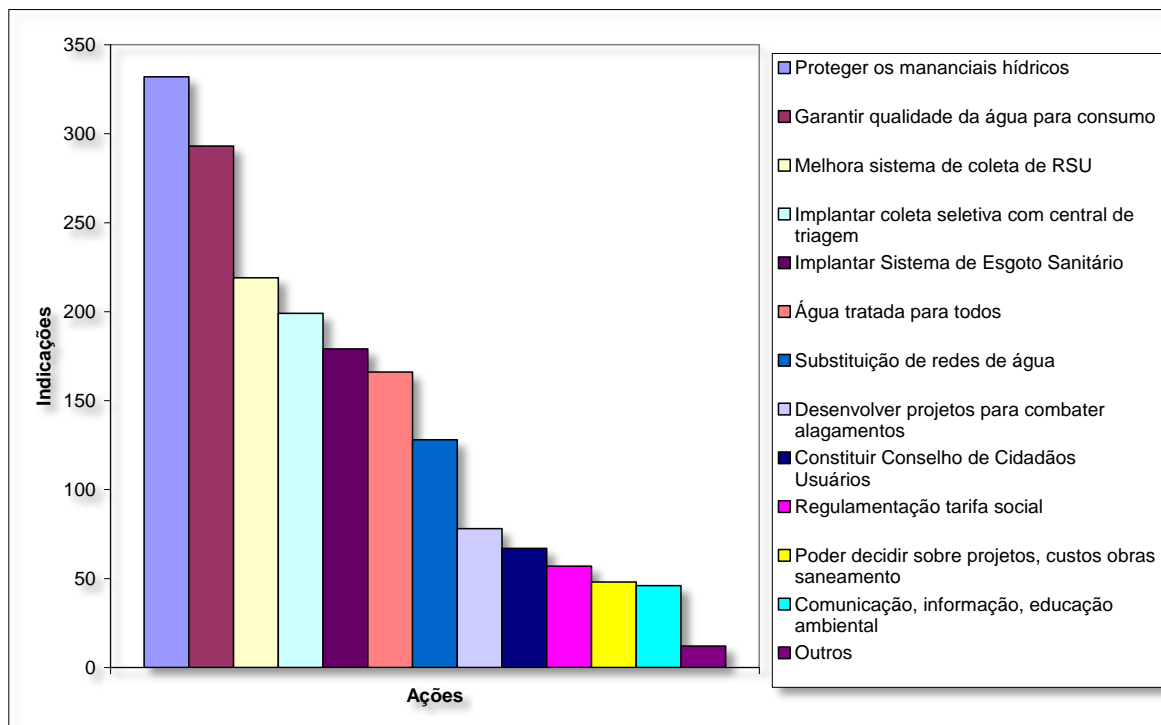


Figura 4: Prioridades Resultantes Da Pesquisa De Opinião – Totalização.

7 SEMINÁRIO MUNICIPAL

Em 06 de agosto de 2010 às 9 horas realizou-se na Câmara de Vereadores o seminário de apresentação do plano municipal de Saneamento Básico Participativo, no qual se apresentou as ações na área do saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduo sólido urbano e drenagem pluvial). Estavam presentes em torno de 90 pessoas, representantes de várias instituições e entidades.

O convite e a divulgação do seminário foram distribuídos por endereços eletrônicos. Várias entrevistas foram concedidas aos meios de comunicação.

O convite expedido e entregue pessoalmente por servidores municipais às entidades representativas que integram o cadastro da assessoria de comunicação do município.

No seminário foi ressaltada a importância de uma nova forma de pensar da comunidade no que tange ao saneamento da cidade e sobre a necessidade da implantação nas escolas, de programas que visem à utilização da temática do saneamento de forma transversal, no intuito de transmissão de informação às novas gerações. Na oportunidade compartilhou-se a informação de que o plano de saneamento apresentado faz parte de um processo contínuo e permanente a ser seguido na cidade de Santa Rosa. Cada participante do seminário de apresentação do PMSBp e de suas ações e propostas recebeu uma cópia das ações distribuídas na área do abastecimento de água, na área do esgotamento sanitário, na área da drenagem pluvial, na área dos resíduos sólidos e no desenvolvimento institucional. Estas ações e propostas estão distribuídas por áreas e foram hierarquizadas, segundo as prioridades de curto, médio e longo prazo.

8 REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

A regulamentação dos serviços de saneamento básico por meio de um arcabouço de leis municipais é básica para o alcance dos objetivos que se orientam pela qualidade e universalidade na prestação dos serviços de saneamento básico. Serão mencionadas e comentadas algumas leis que possuem uma interface com a regulação e o controle social dos serviços de saneamento básico e com o Estatuto das Cidades, em especial o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Municipal Sustentável de Santa Rosa-RS.

A Lei complementar nº 33, de 11 de outubro de 2006, que “Institui o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Municipal Sustentável de Santa Rosa e dá outras providências”, prevê dentre outras providências, em seu Art. 17, o reassentamento de moradores de áreas onde se apresente situação de risco de vida ou de saúde. Esta providência é meritória quando existem zonas de várzea dos arroios Pessegueiro e Pessegueirinho passíveis de inundação. A intersectorialidade do PMSBp, portanto, combina ações relativas ao saneamento básico, à habitação e ao meio ambiente, relacionadas à preservação de margens de arroio.

No Capítulo IV, do Saneamento, a Lei Complementar nº 33, dispõe em seu Art. 19, como a seguir:

“...Art. 19. São objetivos do saneamento ambiental:

I – promover o saneamento ambiental integrado;

II – buscar o equilíbrio entre as atividades humanas e a qualidade ambiental do

meio urbano;

III – buscar, observado o princípio da sustentabilidade, o uso dos recursos

ambientais;

IV – incorporar às políticas setoriais locais o conceito da sustentabilidade e das

abordagens ambientais;

V – entender a paisagem urbana e os elementos naturais como referências para a

estruturação do território;

VI – proteger o patrimônio ambiental;

VII – promover a recuperação ambiental;

VIII – promover a educação ambiental como instrumento para sustentação das

políticas públicas ambientais;

IX – promover o equilíbrio entre a proteção e a ocupação dos mananciais;

X – promover a inclusão social de maneira a garantir a sustentabilidade das

políticas públicas ambientais;

XI – utilizar soluções tecnológicas ambientalmente adequadas à promoção da

sustentabilidade.”...

No Título IV, da Gestão Democrática de Desenvolvimento Social Sustentável, em seu capítulo I, do Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Participativa, artigo 22, a Lei do Plano Diretor cria o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Participativa – SMPGP, instituindo estruturas e processos democráticos e participativos, que visam ao desenvolvimento contínuo, dinâmico e flexível do planejamento e gestão municipal. Neste artigo 22, parágrafo 3º, é assegurado que a participação popular seja individual ou coletiva. No parágrafo 4º deste artigo, consta que as prioridades são definidas a partir da absoluta necessidade social, em conformidade com a concentração da população a ser atendida.

O Sistema Municipal de Planejamento e Gestão Participativa (SMPGP) objetiva a criação de canais de participação da sociedade na gestão municipal da política de desenvolvimento sustentável urbano e rural, e garantir eficiência e eficácia à gestão, visando à melhoria da qualidade de vida, dentre outros.

Compõe o SMPGP, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, o qual é vinculado à Secretaria de Planejamento, assim como, o Sistema de Informações Municipais (SIM). Sugere-se que o SIM absorva e inclua o Sistema de

Indicadores do Saneamento Básico.

O artigo 27, da Lei do Plano Diretor, deixa claro a intersetorialidade entre o PMSBp e o Plano Diretor da cidade, considerando que os incisos abaixo estabelecem competência ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para:

“...III – acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento

urbano, inclusive os planos setoriais;

IV – deliberar sobre projetos de lei de interesse da política urbana e desenvolvimento municipal, antes de seu encaminhamento ao Poder Legislativo;

VII – aprovar e acompanhar a implementação das operações urbanas consorciadas;

IX – zelar pela integração das políticas setoriais;

XI – convocar, organizar e coordenar as conferências e as audiências públicas;

XII – elaborar e aprovar o seu regimento interno, a ser instituído por resolução própria...”

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, segundo o artigo 28, da Lei Complementar nº 33/2006 será paritário, composto por 12 (doze)

membros, de acordo com os seguintes critérios:

I – 6 (seis) representantes do governo municipal e respectivos suplentes, das áreas municipais de Planejamento, Desenvolvimento Social, Meio-ambiente, Habitação, Obras e Agropecuária, indicados pelo prefeito municipal.

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil e respectivos suplentes, assim distribuídos:

a) 2 (dois) representantes das entidades empresariais, sendo, pelo menos, 1 (um) do setor imobiliário ou da construção civil;

b) 2 (dois) representantes de sindicatos de trabalhadores;

c) 2 (dois) representantes de entidades técnicas e instituições de ensino ou pesquisa.

Na seção III, do Sistema de Informações Municipais (SIM), em seu artigo 32, constam dois princípios que deverão ser atendidos:

I – da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos;

II – democratização, publicização e disponibilização das informações, em especial as relativas ao processo de implementação, controle e avaliação do Plano Diretor.

Os instrumentos de democratização da gestão também estão previstos na

Lei Complementar N° 33/2006 e podem ser aplicados à gestão do PMSBp. No artigo 33, fica assegurada a participação da população, em todas as fases do processo de gestão democrática do desenvolvimento municipal, por meio de conferências municipais, audiências públicas, plebiscito e referendo popular ou iniciativa popular. O relatório anual de gestão do exercício e plano de ação para o próximo exercício, segundo o artigo 34, deverá ser submetidos pelo Executivo à Câmara Municipal, igualmente, um poder constituído para o exercício e controle social.

Dispositivos quanto à organização de Conferências Municipais de Desenvolvimento Sustentável e das Audiências Públicas fazem parte deste arcabouço regulatório visando ao controle social dos serviços de saneamento, passível de utilização.

O Plano Diretor deverá ser emendado em seu Título V – Dos Instrumentos da Política de Desenvolvimento Sustentáveis, artigo 41, onde nos instrumentos de planejamento, deverá constar complementarmente o PMSBp.

A Lei N° 4.532, de 02 de junho de 2009, autoriza a realização de convênios de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS) e a celebração de contrato de programa com a CORSAN.

A assinatura destes convênios e do contrato de programa, consoante a Lei 11.445/2007 e no Decreto 7.127/2010, visa à prestação dos serviços de

abastecimento de água e de esgotamento sanitário na zona urbana do município e áreas contíguas, assim como, sua regulação por meio de ente regulador da esfera estadual.

A Lei Municipal 4.532, de 02/06/2009, em seu artigo 1º, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o Art. 241, da Constituição Federal.

O artigo 2º da referida lei, autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de programa com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, nos termos das leis federais nº 11.445/2007, inciso XXVI do art. 24 da Lei Nº 8.666, delegando a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins.

Objetivando alcançar a universalidade destes serviços estendendo-os às áreas e aos aglomerados rurais, o município deverá organizar estrutura operacional e de gestão complementarmente a estes serviços a serem prestados na zona urbana, com o apoio da empresa estatal CORSAN.

Para regular os dispositivos constantes no contrato de programa firmado entre o município de Santa Rosa-RS e a Companhia Riograndense de Saneamento (CORSAN), firmou-se convênio com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS. Pelas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 4.532/2009, podem ser delegadas à AGERGS as seguintes atribuições, relativas aos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

“...I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos planos de trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do convênio e do contrato de programa;

III - homologar reajustes e realizar revisões tarifárias, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV - fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando no exame dos planos de investimentos a serem apresentados pela CORSAN do serviço;

VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do município;

VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no plano de trabalho, entre as partes, que será parte integrante do convênio;

VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em plano de trabalho, referido no inciso II;

IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X - homologar os editais e o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;

XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do sistema...”

Quando do intuito em firmar convênio de gestão associada com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a AGERGS, visando a assinatura do contrato de programa com a CORSAN, o Poder Executivo Municipal, visando à operacionalização de um fundo de gestão, encaminhou projeto de lei, o qual foi aprovado pela Câmara de Vereadores do município.

A Lei Municipal nº 4.533, de 02 de junho de 2009, Cria o Fundo de Gestão Compartilhada de Saneamento – FGCS, destinado a garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade.

A CORSAN disponibiliza o regulamento vinculado à prestação dos serviços de água e esgoto aos seus usuários através da sua página eletrônica www.corsan.rs.gov.br, o qual foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 01/07/2009, em atendimento à Resolução 1093 da AGERGS, publica no DOE em 23/04/2009 juntamente há uma publicação referente às “Diretrizes para Implantação de Loteamentos”, editada em Nov/2006, qual deve ser respeitada pelos empreendedores e instâncias municipais onde estes empreendimentos de parcelamento de solo/loteamentos são analisados e aprovados.

O Executivo Municipal aprovou a Lei Municipal N° 4528, de 20 de maio de 2009, a qual Institui Campanha de Incentivo à Construção Civil através da isenção de impostos e taxas. Existe uma relação desta lei com o saneamento básico nos aspectos relacionados à captação de água de chuva e ao tratamento e à disposição dos resíduos sólidos da construção civil (RCC), como transcrito a seguir:

“...Art. 5º, inciso III, a instalação de recipiente para captação de água da chuva com no mínimo as seguintes capacidades:

a) 1.000 litros, para áreas de 71 a 100 m²;

b) 2.000 litros, para áreas de 101 as 150 m²;

c)3.000 litros, para áreas de 151 a 200 m²;

d) 4.000 litros, para áreas de 201 a 300 m²;

e) 5.000 litros, para áreas acima de 301 m²

Art. 6º. As empresas de construção civil e os profissionais autônomos operantes no âmbito desta lei deverão trabalhar na implementação do disposto na Resolução n° 307 do CONAMA, de 5 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil...”

CONCLUSÃO

A democracia se faz no cotidiano das práticas dos atores e se faz pelos atores em conjunto com os seus representantes; ou seja, pressupõe a existência de espaços públicos de participação nos quais estejam presentes representantes e representados com igualdade de voz e voto, com o objetivo de promover, formular, deliberar e fiscalizar as políticas públicas em igualdade de voz e voto, de modo a legitimar socialmente as decisões ali estabelecidas que proporcione aos cidadãos a participação nos processos de formulação, implementação, execução, controle e avaliação das políticas públicas, tentando combater as desigualdades regionais. Como apresentado, Santa Rosa possui diversos conselhos atuantes. Para garantir um efetivo controle social e um planejamento integrado das ações a participação dos gestores responsáveis pela área do saneamento básico é de grande importância, por exemplo, em reuniões dos conselhos municipais afins, para debater sobre a política de desenvolvimento urbano, as políticas setoriais de habitação, o saneamento básico e sua relação com o meio ambiente e a saúde, o transporte urbano e trânsito, etc..

O objetivo deste propósito é o de transformar o direito cidadão à cidade, em uma realidade, garantir que cada moradia receba água tratada, tenha coleta de esgoto e serviços de limpeza urbana e condições sustentáveis de escoamento de águas pluviais.

Considerando a necessidade da busca de instâncias atuantes num sentido horizontal e vertical (accountability), sugere-se um programa de capacitação aos entes públicos na defesa do consumidor, denominada SISTECON, principalmente dos servidores que atuam junto a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, e os membros participantes do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, para um maior envolvimento e conhecimento destes nos assuntos relacionados aos serviços de saneamento básico

A participação social compartilha o poder no local, transforma relações sociais, culturais para construir melhores condições no seu local de vida, trabalho.

O Cidadão possui direito de expressar suas aspirações, com liberdade e respeito às diferenças, implementação, execução, controle e avaliação das políticas públicas, tentando combater as desigualdades regionais.

A expressão controle social assume o significado nobre de “ação organizada dos diversos segmentos da população na formulação das políticas e na decisão pública”,

Conselhos foram constituídos para formular, fiscalizar e deliberar sobre as políticas públicas. Para atingir esse fim, de modo articulado e efetivo, conhecer onde se atua passou a ser imprescindível. Deliberar acerca das políticas públicas é uma grande conquista da sociedade, mas ainda não está efetivamente atuante.

A dinâmica de funcionamento dos Conselhos é estabelecida nas relações entre usuários, gestores, prestadores de serviço e trabalhadores sendo, portanto, suas deliberações, em geral, resultado de negociações que contemplam a diferença de interesses de cada segmento e representações. Garantem, ainda, transparência de relação entre os distintos grupos que o constituem, no trato das questões sob sua avaliação, e que reforçam a necessidade de interatividade desses segmentos.

Essas relações que têm como contexto a representatividade, a qualificação e a capacidade de formulação de seus membros, a visibilidade de suas propostas, a transparência de sua atuação a comunicação com a sociedade vai definir em cada Conselho a qualidade de sua ação.

Os mecanismos de acompanhamento e avaliação adotados devem estar voltados tanto para o processo de educação permanente para o controle social, quanto para seus resultados. Estas capacidades devem ser desenvolvidas pelos diferentes atores em interação – cooperativa e/ou competitiva – na dinâmica política, especialmente por aqueles atores considerados essenciais nas democracias: cidadãos, legisladores e líderes de coalizão. Os processos de educação permanente para controle social são autônomos e devem ser reconhecidos e incentivados para o fortalecimento da organização e do funcionamento da mesma. Com aprovação da Lei Nº 4.833, 3/08/2011 sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico de Santa Rosa, foi criado o Conselho Gestor de Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do Sistema Municipal de Saneamento Básico, lotado junto a SEMMAS.

Com a função de auxiliar na formulação, planificação e execução da política de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução de propor a convocação e estruturar a comissão organizadora de audiências públicas, conferências e seminários relacionados ao saneamento básico de responsabilidade do município, inclusive examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento.

Com a aprovação da lei a sociedade civil de Santa Rosa confirmou que há uma interface entre os conselhos com participação multidisciplinar e intersetorial, quando há incentivo do governo, construindo através da participação popular um controle social para uma melhorar a qualidade de vida do município de forma sustentável, e a mesma se organiza e se fortalece num processo contínuo. Aliás, de uma possível crítica, procurou-se uma oportunidade ou necessidade para um projeto ou uma ação, visando à melhoria da qualidade da infraestrutura de saneamento básico e na prestação destes serviços básicos,

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANASTASIA, Fátima; INÁCIO, Magna. Democracia, Poder Legislativo, Interesses e Capacidades. Fevereiro de 2006

ANASTASIA, Fátima, AVRITZER, Leonardo, Reforma Política no Brasil, Belo Horizonte, Editora UFMG, 2006

AVRITZER, Leonardo, Sociedade Civil, Instituições Participativas e Representação: Da Autorização à Legitimidade da Ação

AVRITZER, Leonardo, Sociedade Civil, Instituições Participativas e Representação: Da Autorização à Legitimidade da Ação.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 1977.

BOAVENTURA, Edvildo. **Metodologia da pesquisa.** Monografia, dissertação e tese. São Paulo: Atlas, 2004.

GUIMARÃES, Juarez, As culturas brasileiras da participação democrática

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2000.

LESSARD-HÉBERT, Michelle et al. **Investigação qualitativa:** fundamentos e práticas. Lisboa: Agence d'Arc, 1990.

O'DONNELL, Guillermo. *Accountability horizontal* e novas poliarquias

PERUZZOTTI, Enrique. A política de accountability social na América Latina.

Sites consultados:

FAMURS : disponível em www.famurs.com.br

- **IBGE:** disponível em www.ibge.gov.br
- **SEMA :** disponível em www.sema.rs.gov.br
- **FEE:** disponível em www.fee.rs.gov.br
- **EMATER:** disponível em www.emater.tche.br
- **PREFEITURA DE SANTA ROSA** disponível em:www.santarosa.rs.gov.br
- **MINISTÉRIO DAS CIDADES:** disponível em www.ministeriodascidades.gov.br
- **SECRETARIA NACIONAL DA DEFESA CIVIL:** disponível em www.defesacivil.gov.br
- **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO :** disponível em www.corsan.rs.gov.br

Lei Federal 11.445 de 5 de janeiro de 2007, (Brasil, 2007)

Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010 (Brasil, 2010),

PM Santa Rosa,2009: Material Gráfico de divulgação da PMSR).

LEI Nº 4.369,DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008.

ANEXO 1 - FORMULÁRIO VISANDO LEVANTAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES NO PROGRAMA: PREFEITURA AQUI COM A GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Comunidade: _____ Ponto de referência: _____

Composição do grupo que reside na casa

N o	Nome	Idade	Escolaridade	Parentesco

1) Participa de algum programa social? () Sim () Não

Qual? () Bolsa Família() Pró-Jovem () PETI() PIM () PAIF

2) Há pessoas portadoras de necessidades especiais? () Sim () Não

Qual? _____

3) ASPECTOS HABITACIONAIS

Residência: Própria Arrendada Cedida

Tipo: Alvenaria Madeira Mista Outra

Esgoto: Fossa séptica Sumidouro/"Poço negro" Patente

O espaço da moradia é cercado? Sim Não

A propriedade possui: Horta Jardim Pomar

Tem recolhimento de lixo? Sim Não

Água disponível na propriedade: Encanada Poço Fonte Rio/Riacho Açude

4) PRODUÇÃO:

leite suínos hortigranjeiros frutas milho soja/trigo

Outros:

consumo próprio venda que gostaria de produzir?

Tem criação de pequenos animais para subsistência? Sim Não

Quais? _____

Recebe visita técnica? () Sim () Não

De quem? () Emater() Prefeitura () Cooperativa Outros:

5) Que escola os filhos freqüentam?

Qual é a distância? _____ Utilizam transporte escolar? ()

Sim () Não

6) Participa de atividades na comunidade e cursos? () Sim () Não

Quais?

7) Em sua opinião, o que falta na propriedade?

8) Em sua opinião, o que falta na comunidade?

9) Observações:

Responsável pelo preenchimento:_____